



Número: **0801739-40.2018.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	EVERALDO DA SILVA RIBEIRO
AUTOR	SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALCIONE GAMBATI DE SOUZA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17103 399	10/10/2018 08:30	PROCURAÇÃO - SEVERINO- TITA	Procuração
17103 418	10/10/2018 08:30	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
17103 435	10/10/2018 08:30	carta negada da seguradora - SEVERINO PEREIRA	Outros Documentos
17103 447	10/10/2018 08:30	BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL	Outros Documentos
17103 453	10/10/2018 08:30	documentos hospitalar	Outros Documentos
17103 464	10/10/2018 08:30	ficha de documento ambulatorial hospitalar	Outros Documentos
17163 768	15/10/2018 11:28	Despacho	Despacho

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"



OUTORGANTE:

Servino Pereira da Silva, brasileiro, aposentado por invalidez, casado, 49 anos, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.498.774-99, e no RG nº 1.287.878 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Praytada, S/N, Vista Alegre, Itapororoca/PB, CEP: 58275-000.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador e advogado o **Dr. EVERALDO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 17.062, e no CPF sob o nº 057.399.024-79 e a **Dra. ALCIONE GAMBATI DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.853, e no CPF sob o nº 018.466.337-70; com escritório profissional localizado na Av. Pe. João Madruga, 115, Empresarial Mirante do Vale, Sala 203 – 1º andar, Centro, Itapororoca/PB, onde recebem intimações de estilo.

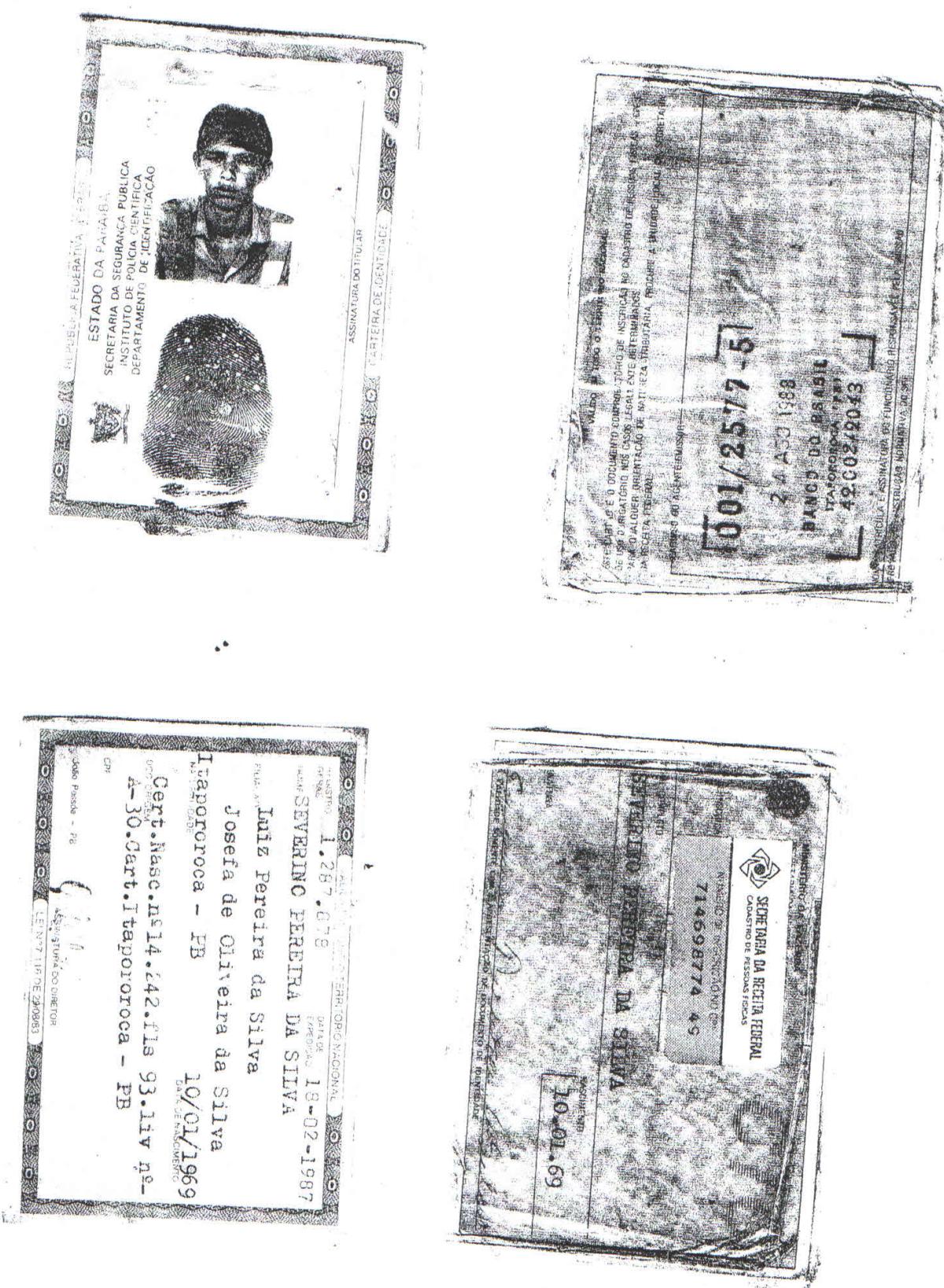
PODERES: O (a)s outorgante(s) confere(m) aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, para representá-lo(s) em repartições públicas estaduais, municipais e federais, autarquias ou entidade paraestatal, para tratar de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistências, obter vistas em procedimentos administrativo, conferindo-lhes, ainda poderes para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ação revisional de benefício, seguindo-a até final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando, sendo expressamente autorizado a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, com poderes ainda para renunciar os valores, receber e dar quitação, levantar valores existentes em Contas judiciais, Precatórios, RPV- Requisitório de Pequeno Valor, especialmente junto às Agências da Caixa Econômica Federal, ou Banco indicado, deduzindo e compensando os seus créditos por despesas de verba honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizando o substabelecimento total ou parcial a outrem, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim tudo o mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

DECLARAÇÃO: O (a) (s) outorgante(s) **DECLARA(M)** para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Itapororoca, 28 de setembro de 2018.

Servino Pereira da Silva

Outorgante



Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180305012**
Vitima: **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**
Data do Acidente: **15/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180305012**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **15/03/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1ª Superintendência Regional de Polícia
7ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia da Comarca de ITAPOROROCA



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2018

Ocorrência nº. 183/2018



Aos PRIMEIRO dias de JUNHO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de ITAPOROROCA – PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr. JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATO, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 15h:55min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

SEVERINO PEREIRA DA SILVA, conhecido por TITA, Identidade nº 1.287.878-SSDS/PB, CPF nº 71469877449, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, profissão: aposentado, filho(a) de Luiz Pereira Da Silva E Josefa De Oliveira Da Silva, natural de Itapororoca/PB, nascido(a) em 10/01/1969, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, nº , bairro vista alegre - Itapororoca/PB, tendo como ponto de referência: próximo a casa de RICARDÃO, na cidade de Itapororoca/PB, fone(s) para contato: (83) - 98734-3125.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**;
- 2) DATA DO FATO: 15 de março de 2018;
- 3) HORÁRIO: 08h:0min;
- 4) LOCAL: Loteamento Morada Nobre, nº , bairro - Itapororoca/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: HGI;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? não;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? NÃO

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

MOTO HONDA CG 125 TITAN KSE COR PRETA PLACA MNN4669/PB RENAVAM 00818459743 CHASSI 9C2JC30214R618134

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO

8) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE NO DIA 15 DE MARÇO DE 2018, O NOTICIANTE VINHA CONDUTIZADO A SUA MOTOCICLETA, NO LOTEAMENTO MORADA NOBRE NESTE MUNICÍPIO, QUANDO UM ANIMAL COLIDIU EM SUA DIREÇÃO, OCASIONANDO O ACIDENTE, O PROPRIETÁRIO DO ANIMAL EVADIU-SE DO LOCAL NÃO PRESTANDO SOCORRO, SENDO NOTICIANTE SIDO SOCORRIDO SR.º DANILLO, SENDO ENCAMINHADO PELO HOSPITAL DE GERAL DE ITAPOROROCA-PB, NO QUAL DIAGNOSTICOU FRATURA DO MALÉOLO PERONEIRO ESQUERDO CID 10 S82.4, SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR, COM QUADRO CLÍNICO EXAMEN REALIZADO RAIOS X DO TORNEZELO ESQUERDO E IMOBILIZAÇÃO TIPO TALA GESSADA MENBRO INFERIOR, SEGUE O LAUDO EM ANEXO.

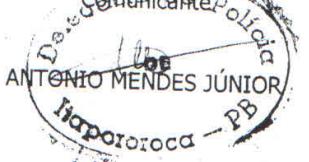
9) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Severino Pereira da Silva

SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Semunidante Policia

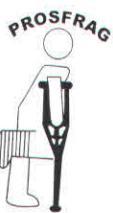


Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.
Avenida Rui barabosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.
Fone: (83) 3271 1156 Fax: (83) 3271 4032

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Aposentado, brasileiro, residente e domiciliado à rua Projetada s/n, bairro Vista Alegre, Itapororoca-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda – CNPJ: 09.239.906/0001-38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 15/03/2018, tendo como diagnóstico de Fratura do Maléolo Peroneiro esquerdo CID 10 S82.4, submetido a tratamento conservador, com quadro clínico exame realizado raios x do Tornozelo esquerdo e imobilização tipo tala gessada membro Inferior, retornou no dia 02/05/2018, para troca de imobilização e avaliação médica. Conforme consta na ficha Ambulatorial Nº 36.954/2018, em nossos arquivos.

Guarabira, 02 de Maio de 2018.



PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÉNIO COM SUS E UNIMED
FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAIOS X

Direção dos Médicos DR ALUÍSIO PAREDES MOREIRA
DR. TEMISTOCLES DE A. RIBEIRO FILHO

Lauda Médico

O Paciente Severino
Ferreira da Silva foi admitido no
Santuário no dia 15/03/18 visto
que faleceu a 07 (sete) PM.
O paciente do Vassoura festejou
esta data com a família
Coronador e almoçou com
família festejando o dia
abacaxo (cerimônia) 02/06/18.

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Guarabira - PB
Tel.: (83) 3271 - 1156 - Fax: (83) 3271 - 4032



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE ITAPOROROCA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

Ficha N°:	Data:
Paciente:	SEU LÉRIO
Origem:	HGI
Solicitante:	CENTRO DE ATENÇÃO MÉDICA DE FRAUZINHO
Clinica:	AS.

Motivos do Encaminhamento

Paciente de trauma - Resultantes em
de subtração e deformidade de cunho de
e de tornozelo e.

Percebe-se exame de imagem
e condutor de cirurgia e ginalgias
em trauma.

2 3

Medicação Administrada

- Diclofenaco 500 mg
- Inobilização tornozelo e
- Até 3 dias exercícios

Encaminhado para:	176 AM
Assinatura / Carimbo MÉDICO	<p>Padre Ezequiel de Freitas Médico CRM-PB 2575 Data: 17/03/2017</p>

 GOVERNO DA PARAÍBA		ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
HOSPITAL PÚBLICO ESTADUAL PREFEITO JOSÉ FÉLIX DE BRITO		
CNPJ: 08.778.268/0047-43 FONE: (83) 3294-1265		
Rua Projeta, S/N - Roseiras - Itapororoca-PB - CEP: 58.275-000		
RECEITUÁRIO		
NOME: <u>Fevere Ferreira da Silva 4914</u> <u>Atendido em 15/03/2015 às 08:00h</u> <u>Resum abdome</u>		
<p>O presente paciente é esteticamente:</p> <p>obesos em DS. Este paciente</p> <p>Hospitalar - O paciente é assintomática</p> <p>ambulatorial - O paciente</p> <p>e apresenta alterações de mictina</p> <p>reduzida e defecação de forma</p> <p>regular. O peso Realizado recentemente</p> <p>com febre de origem e se sente</p> <p>melhor com carreta de urinária</p> <p>PI. Sintomas exato (X) + Recorrente</p> <p>transitória desaparece.</p> <p>Me atendeu. Paciente. Seu nome</p> <p>me trouxe de Itapororoca-PB.</p>		
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO <u>Seu nome</u> Edivaldo Dantas de França Médico CRM-PB 2276 Doutor melhore sua letra CNS: 170144007560001		

MAMANGUAPE

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

2^a Vara Mista de Mamanguape

0801739-40.2018.8.15.0231

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.
2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo de designar audiência de conciliação** (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM), após oportuna a análise da conveniência e, especialmente, considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo e não há nulidade sem prejuízo.

Avolumam-se em todas as unidades judiciárias pedidos de cobrança de indenização pelos danos pessoais sofridos em decorrência de acidente com veículo automotor de via terrestre mediante seguro DPVAT e, não obstante, as seguradoras apenas realizam acordos com os segurados após perícia médica. Não por outro motivo, inúmeros mutirões de seguro DPVAT já foram criados pelo TJPB na tentativa de agilizar a resolução das demandas.

3. **Cite-se a parte Ré para contestar** o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

4. Transcorrido o prazo concedido para a defesa e sendo esta apresentada com (I) preliminares¹, (II) defesa indireta de mérito² ou (III) juntada de documentos³, fale a parte autora, no prazo de 15 dias, permitindo-lhe a produção de prova (itens I, II e III), ou a impugnação correspondente (item III).

5. Sendo necessária a realização de perícia médica e não tendo sido apresentados os quesitos, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, apresentar a quesitação e, querendo, indicar assistente técnico.

6. Após, faça-se conclusão para apreciação de eventuais preliminares e nomeação do perito, se for o caso.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.

15 de outubro de 2018

JUIZ(A) DE DIREITO

Endereço para intimação/citação/notificação dos(a/s) promovido(a/s)/impetrado(a/s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 6 9 , 14 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20031-205

1 CPC - Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no [art. 337](#), o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. **Art. 337.** Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: I - inexistência ou nulidade da citação; II - incompetência absoluta e relativa; III - incorreção do valor da causa; IV - inépcia da petição inicial; V – perempção; VI – litispendência; VII - coisa julgada; VIII – conexão; IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; X - convenção de arbitragem; XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual; XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar; XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

2 CPC - Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

3 CPC - Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação. § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no [art. 436](#). **Art. 436.** A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá: I - impugnar a admissibilidade da prova documental; II - impugnar sua autenticidade; III - suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade; IV - manifestar-se sobre seu conteúdo.